

**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos**

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 5/2026

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2026.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Adriana Oliveira Gontijo Gomes	CPF/CNPJ: 825.237.709-87	
Endereço: Rua Caetés, nº 980	Bairro: Centro	
Município: Moema	UF: MG	CEP: 35.604-000
Telefone: (37) 99806-3011	E-mail: nativaengflo@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda do Doce	Área Total (ha): 07,8391
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 40.317	Município/UF: Moema/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3142403-FE45.3848.AE41.4F94.9BCE.0588.E725.B482

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			X	Y	Z
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,50	ha			

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,50	ha	23K	457.843	7.804.786

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de barragem		0,50

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		0,50

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXX		XXX	XX

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/11/2025

Data da vistoria: 23/01/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: /02/2026

No ano de 2019 foi protocolado no NAR Arcos um comunicado de Intervenção Ambiental em caráter emergencial em nome de Adriana Oliveira Gontijo Gomes, protocolo 13010001595/19 para reforma e manutenção em aterro de um açude existente na Fazenda do Doce.

Também foi apresentado um Boletim de Ocorrências 126389274 datado de 25/10/2019 atestando que o aterro existente na propriedade e que serve de acesso à mesma, estava comprometido com a presença de trincas e rechaduras.

De acordo com o Decreto Estadual 47.749/19 em seu Artigo 36, o responsável pelo comunicado de Intervenção em caráter emergencial, tem o prazo de 90 dia para formalizar o devido Processo de regularização da Intervenção Ambiental.

No ano de 2024, a requerente formalizou um pedido de Simples Declaração 2100.01.0027446/2024-41 solicitando desassoreamento do açude, sendo que foi verificado que não houve a formalização do devido Processo de regularização do comunicado emergencial realizado no ano de 2019.

Por esse motivo foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 353773/2024 126389272 e Auto de Infração nº 377607/2024 126389273 em desfavor da Sra. Adriana Oliveira Gontijo Gomes por realizar Intervenção em APP sem autorização do órgão ambiental competente em uma área de 0,50 ha, sendo formalizado o presente Processo de Intervenção Ambiental com objetivo de regularizar a Intervenção na APP.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de regularização de Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 0,50 ha para manutenção de um açude/barramento em curso d'água no imóvel denominado Fazenda do Doce, de propriedade de Itamar da Cunha Gontijo e Beatriz Aparecida Gontijo Caetano, localizada no município de Moema/MG.

Foi apresentado um Contrato de Compra e Venda em nome dos proprietários na venda correspondente a 01,1785 ha do imóvel para Adriana Oliveira Gontijo Gomes 126389284, onde ocorreu a Intervenção Ambiental.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

A Fazenda do Doce, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 40.317, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho. Com área equivalente a 07,8391 ha (matrícula). Na representação gráfica no Cadastro Ambiental Rural-CAR o imóvel foi cadastrado com área de 10,8682 ha, o que corresponde a 0,3105 módulos fiscais.

O imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3142403-FE45.3848.AE41.4F94.9BCE.0588.E725.B482

- Área total: 10,8682 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 01,0327 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 01,2335 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 9,8087 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(X) A área está preservada: 01,0327 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3142403-FE45.3848.AE41.4F94.9BCE.0588.E725.B482

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 01,0327 ha

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Gleba única com cômputo em APP

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite.

No imóvel está sendo implantando um chacreamento, estando a maior parte da propriedade consolidada, apresentando vegetação nativa em parte da APP.

A demarcação da Reserva Legal está em conformidade com o Artigo 38 da Lei Estadual 20.922/13, estando por esse motivo aprovado o CAR.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental pleiteada consiste na regularização de Intervenção sem supressão de

vegetação nativa em APP em uma área de 0,50 ha, onde houve uma ampliação de açude na propriedade.

Em consulta as imagens do programa Google Earth, verificamos que o açude existia na propriedade desde o ano de 2011, havendo um assoreamento com o passar do anos, e que entre os anos de 2022 e 2023 houve o desassoreamento e ampliação desse açude, sendo realizada uma Intervenção em APP sem autorização do órgão ambiental competente.

De acordo com o Projeto Técnico de Intervenção em Área de Preservação Permanente apresentado, a outorga do barramento com objetivo de irrigação das culturas plantadas e regularização de vazão foi deferida, Portaria nº. 1203619/2022 e Prc.49318/2020.

O barramento ocupará uma área de 6,5242 hectares, contando a parte a ser inundada e a de aterramento, sendo necessário intervir em 3,2562 ha na área de preservação permanente e 3,2680 ha em área comum.

No local de intervenção para construção do barramento existem apenas árvores isoladas, diante disso, foi realizado um inventário de todas as espécies encontradas, sendo levantadas 75 exemplares nativos. Das espécies identificadas, nenhuma é ameaçada de extinção e nenhuma é protegida por lei. Foram consultadas a Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, a Lei Estadual 20.308 de 27 de julho de 2012.

Segundo o mapa de biomas do IBGE a propriedade está localizada no Bioma Cerrado.

#### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401363164236, no valor de R\$ 851,77, referente a Intervenção sem supressão de vegetação em APP em 0,45 hectares. O DAE foi recolhido em 03/09/2025.

#### Taxa florestal:

Não se aplica

#### Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não considerada
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Não há

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Atividades licenciadas: Agropecuária
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 23/01/2026 de forma remota, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para intervenção em APP, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado
- Solo: A Fazenda do Doce encontra-se localizada, segundo o Diagnóstico Ambiental do Estado de Minas Gerais, elaborado pelo CETEC-MG em 1983, predominam na região ora em estudo a classe do LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico.
- Hidrografia: A propriedade encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e Bacia Hidrográfica Estadual Afluentes do Alto São Francisco denominada SF-1.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área onde houve a intervenção ambiental se encontrava desprovida de vegetação nativa

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: não se aplica.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

A área de intervenção ambiental requerida para regularização se refere a reforma do talude de uma açude/barramento que existia no local, sendo realizada em caráter emergencial, porém houve a ampliação desse açude sem autorização do órgão ambiental competente. Por esse motivo está sendo requerida a regularização da intervenção em APP.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0043152/2025-60 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o

requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a regularização de Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,50 ha, com objetivo de reforma e ampliação de um açude existente na propriedade denominada Fazenda do Doce.

No ano de 2019 foi protocolado no NAR Arcos um comunicado de Intervenção Ambiental em caráter emergencial em nome de Adriana Oliveira Gontijo Gomes, protocolo 13010001595/19 para reforma e manutenção em aterro de um açude existente na Fazenda do Doce.

Também foi apresentado um Boletim de Ocorrências 126389274 datado de 25/10/2019 atestando que o aterro existente na propriedade e que serve de acesso à mesma, estava comprometido com a presença de trincas e rechaduras.

No ano de 2024, a requerente formalizou um pedido de Simples Declaração 2100.01.0027446/2024-41 solicitando desassoreamento do açude, sendo que foi verificado que não houve a formalização do devido Processo de regularização do comunicado emergencial realizado no ano de 2019.

Por esse motivo foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 353773/2024 126389272 e Auto de Infração nº 377607/2024 126389273 em desfavor da Sra. Adriana Oliveira Gontijo Gomes por realizar Intervenção em APP sem autorização do órgão ambiental competente em uma área de 0,50 ha, sendo formalizado o presente Processo de Intervenção Ambiental com objetivo de regularizar a Intervenção na APP.

Em atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, foram apresentadas parcelas referente ao pagamento do Auto de Infração nº 377607/2024 conforme recibos 126389289

O empreendimento em questão pode ser caracterizado como sendo de interesse social, assim como pode ser observado no Art. 3º da Lei Estadual 20.922/13:

*“II – Interesse Social:*

...

*g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;”*

A área total objeto de intervenção em APP corresponde a 0,50 hectares. Conforme a Resolução CONAMA 369/06, a compensação ambiental deve ser na proporção de 1:1, sendo necessário portanto realizar o plantio em uma área de 0,50 hectares localizada na APP dentro do próprio imóvel. Diante disso, foi proposto pelo empreendedor como medida compensatória a implantação de um PRADA 126389293. A Área de Preservação Permanente (APP) a ser compensada corresponde a 0,50 hectare, estando localizada dentro da própria propriedade do empreendimento, em uma área já caracterizada como APP. A compensação será realizada por meio da regeneração natural assistida e/ou plantio de espécies nativas. Esta ação tem como objetivo a recomposição da vegetação nativa, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da conectividade ecológica, contribuindo para a conservação da biodiversidade local.

Pretende-se utilizar para reflorestamento espécies nativas de ocorrência na região, podendo ser espécies frutíferas preferencialmente que possuam a capacidade de atrair a fauna local tendo disseminação de propágulos por zoocória, ou seja, que possuem disseminação de propágulos realizada principalmente pela ação de animais, além de espécies de diferentes estágios sucessionais, ou seja, espécies pioneiras e/ou clímax/secundárias.

As mudas serão plantadas com espaçamento mínimo de 5x5 metros, recomenda-se o plantio sem alinhamento, que produz um fragmento semelhante ao natural. Para a recomposição da Área de Preservação Permanente (APP), será necessário o uso de, no mínimo, 200 mudas de espécies nativas. (página 21 do PRADA 126389293)

Estima-se em aproximadamente 10% a porcentagem de mudas que deverão ser substituídas. O replantio deve ser executado também na estação chuvosa, depois de um mês após o plantio inicial, onde o estabelecimento inicial da muda não foi satisfatório.

A relação de espécies e todos os tratos culturais e medidas necessárias para o bom desenvolvimento das mudas que serão plantadas na APP estão descritas no PRADA (página 15 a 23).

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da regularização da intervenção em APP na Fazenda do Doce.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos identificados que poderão causar prejuízos ao solo são a incidência de processos erosivos no talude do barramento e consequentemente carreamento de sedimentos advindos das águas pluviais;

Os barramentos alteram as características físicas, químicas e biológicas dos cursos d'água, trazendo uma modificação do regime hídrico.

Um impacto ambiental sobre o curso d'água causado pelo barramento é o impedimento dos fluxos naturais do corpo hídrico, como: os sedimentos e os nutrientes o que altera os ciclos biogeoquímicos e a estrutura dinâmica dos ambientes aquáticos;

O impacto sobre a flora é provocado, principalmente, quando há supressão de vegetação nativa.

Os impactos relacionados à fauna estão intimamente relacionados à flora.

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perca de habitat devido a intervenção em APP, entretanto, este impacto é pontual e de baixa magnitude, visto que não houve supressão de vegetação na área de construção do barramento;

### **MEDIDAS MITIGADORAS**

Como medida mitigadora para o impacto sobre a fauna e flora, pode-se citar a manutenção das áreas de vegetação nativa presentes no entorno do empreendimento;

A existência de áreas em vegetação nativa na propriedade, possibilita a fauna estabelecer seu habitat nas áreas adjacentes.

Com o objetivo de atender à legislação vigente, foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto de Recuperação de Área Degrada (PRADA) 126389293 na área de influênciia indireta do ponto de intervenção em APP, através do plantio de mudas nativas e acompanhamento desse plantio;

Deverá ser apresentado ao NAR Arcos um relatório fotográfico comprovando a implantação do PRADA, no prazo máximo de 1 ano após emissão da AIA.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de regularização da Intervenção

em Área de Preservação Permanente em uma área de 0,50 ha Fazenda do Doce de propriedade de Itamar da Cunha Gontijo e Beatriz Aparecida Gontijo Caetano, não gerando rendimento lenhoso.

Foi apresentado um Contrato de Compra e Venda em nome dos proprietários na venda correspondente a 01,1785 ha do imóvel para Adriana Oliveira Gontijo Gomes 126389284, onde ocorreu a Intervenção Ambiental.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADA) 126389293 na área de influência direta do ponto de intervenção em APP.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de um PRADA na APP do curso d'água.	01 ano após a emissão da AIA
2	Apresentar relatório com anexo fotográfico comprovando a execução do PRADA com o plantio de mudas nativas na APP conforme proposto no projeto.	01 ano após emissão da AIA
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 02/02/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **131714778** e o código CRC **A2495CA8**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0043152/2025-60

SEI nº 131714778